



LEI Nº 3.024 /2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Pesca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Pesca, vinculado à Secretaria Executiva de Pesca, que tem por objetivo propor, avaliar e acompanhar, em âmbito do Município de Macaé, a implementação das políticas e programas direcionados à atividade pesqueira e aos pescadores e familiares, como profissionais e cidadãos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.2º O Conselho Municipal de Pesca será composto por 10 (dez) membros titulares, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I – representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Sustentável;
- b) Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Local;
- c) Secretaria Municipal Especial de Desenvolvimento Social e Humano;
- d) Secretaria Municipal Especial de Governo;
- e) Câmara Municipal de Macaé;

II – representantes da Sociedade Civil Organizada:

Colônia de Pescadores Z3;
Associação Mista de Pescadores;
Cooperativa Mista de Pescadores;
UFRJ/PAPESCA/NUPEM;
Conselho Escolar da Escola de Pescadores de Macaé.

§ 1º Será indicado para cada membro titular um suplente.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Pesca serão eleitos pelo colegiado, por maioria simples.

Art. 3º Os Conselheiros exercerão suas atividades no Conselho de forma gratuita, sem nada auferir dos cofres públicos, quer direta ou indiretamente, sendo seus serviços considerados relevantes à municipalidade.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a recondução para somente um mandato consecutivo.



CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Pesca:

- I - propor, avaliar e acompanhar ações e políticas públicas voltadas à atividade pesqueira, ao pescador e familiares, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;
- II - incentivar a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes, relacionadas à pesca;
- III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nestas áreas;
- IV - propor políticas e ações de apoio ao profissional da pesca, especialmente em épocas do defeso;
- V - sugerir métodos de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades;
- VI - avaliar o correto uso destes recursos;
- VII - apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento do setor pesqueiro do Município;
- VIII - manter registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;
- IX - assegurar a publicidade de seus atos, através do órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho disporá sobre as normas e princípios para seu funcionamento, as condições do exercício da representação, a destinação e substituição de representantes e outras questões julgadas pertinentes.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho de Pesca será elaborado por seus membros até 30 (trinta) dias após a instituição do Conselho, e submetido à apreciação do Prefeito.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal Executiva de Pesca prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	<u>em anexo</u>
Edição Nº	<u>54/07</u>
Data	<u>29/12/07</u> pág. <u>15</u>